



Unidade de Investigação UFP em Energia, Ambiente e Saúde – FP-ENAS

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica

*Homólogo
02/12/16
9*

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

ÂMBITO

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo do Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto, aplica-se às bolsas atribuídas pela Unidade de Investigação UFP em Energia, Ambiente e Saúde (FP-ENAS), da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FECFP) com o NIPC PT 502057620, para prossecução de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexa com essas áreas pelo bolseiro.

ARTIGO 2º

TIPOS DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

O presente regulamento aplica-se aos seguintes tipos de bolsas:

1. Bolsas de Investigação (BI)
2. Bolsas de Iniciação Científica (BIC)
3. Bolsas de Técnico de Investigação (BTI).

ARTIGO 3º

BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

1. As Bolsas de Investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obtenção de formação científica em projetos de investigação da Unidade de Investigação UFP em Energia, Ambiente e Saúde (FP-ENAS), da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FECFP).

Handwritten:
02.12.16
4



2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

ARTIGO 4º

BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

1. As Bolsas de Iniciação Científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez, num 1º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, que pretendam iniciar ou reforçar a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver na Unidade de Investigação UFP em Energia, Ambiente e Saúde (FP-ENAS), da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FECFP).

2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

ARTIGO 5º

BOLSAS DE TÉCNICO DE INVESTIGAÇÃO

1. As Bolsas de Técnico de Investigação (BTI) destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e de infraestruturas de carácter científico e a outras atividades relevantes para a Unidade de Investigação UFP em Energia, Ambiente e Saúde (FP-ENAS), da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FECFP).

2. A duração da bolsa é variável, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

ARTIGO 6º



Amélia
22.12.16
9

ABERTURA DE CONCURSO

1. A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de anúncios no sítio de Internet da Unidade FP-ENAS (fp-enas.ufp.pt), no sítio de Internet da Universidade Fernando Pessoa (www.ufp.pt), no portal ERACareers (www.eracareers.pt) e, ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação, nomeadamente nos meios de comunicação social.
2. Para além de outros requisitos específicos, os avisos de abertura de concursos para atribuição de bolsas devem indicar:
 - a. O tipo de bolsa a concurso;
 - b. O número de bolsas a atribuir;
 - c. A área científica do trabalho de investigação a que se referem a bolsas de investigação;
 - d. Os destinatários, nomeadamente, as habilitações académicas necessárias, experiência exigida em investigação e outros requisitos de admissão;
 - e. A duração máxima admissível da bolsa incluindo as condições da(s) sua(s) renovação(s), quando aplicável;
 - f. As fontes de financiamento da bolsa;
 - g. Valor do subsídio de manutenção mensal, outras componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da(s) bolsa(s);
 - h. A identificação do projeto, do orientador científico, da Instituição de Acolhimento e do local de execução física do trabalho a desenvolver;
 - i. Plano de trabalhos e objetivos a atingir;
 - j. Método de seleção: critérios de seleção, avaliação curricular, entrevista, etc.; a sua valoração e os fatores preferenciais;
 - k. Composição do Júri de Seleção;
 - l. O prazo (não poderá ser inferior a 10 dias úteis) e forma de apresentação da candidatura (contactos e documentação de suporte),
 - m. Forma de publicitação/notificação dos resultados.
 - n. As normas legais e regulamentares aplicáveis, concretamente o Estatuto do Bolseiro de Investigação e o Regulamento de Bolsas de Investigação.

ARTIGO 7º

CANDIDATURAS

*Homologado
02, 12, 16
A*



Podem candidatar-se a bolsas da Unidade de Investigação UFP em Energia, Ambiente e Saúde (FP-ENAS), da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FECFP), cidadãos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO 8º

DOCUMENTOS DE SUPORTE DA CANDIDATURA

1. Os pedidos de bolsa são apresentados em formulário próprio, preferencialmente eletrónico, e devem ser acompanhados da seguinte documentação:
 - a. Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa nomeadamente, certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
 - b. Curriculum Vitae do candidato;
 - c. Documento que comprove o país de residência, título de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável;
 - d. Programa de trabalhos a desenvolver;
 - e. Curriculum Vitae resumido do orientador incluindo lista de publicações e criações científicas e experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolseiros;
 - f. Declaração do orientador assumindo a responsabilidade pelo programa de trabalhos;
 - g. Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;
2. Os documentos em falta, que não obstem à avaliação da candidatura, devem ser entregues até à data da assinatura do termo de aceitação.

ARTIGO 9º

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato, do programa de trabalhos e das condições de execução do plano de trabalho.
2. O método e critérios de avaliação devem constar nos Avisos de Abertura dos Concursos.
3. A composição dos painéis de avaliação é pública, devendo ser dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas.



*Amélia
02.12.16
9*

4. A seleção de bolseiros deve ser efetuada por um júri de, pelo menos, três doutorados, constituído por iniciativa do Investigador Responsável do projeto ou do Coordenador-Geral da Unidade FP-ENAS.

ARTIGO 10º

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Os resultados da avaliação são divulgados até 90 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, no local indicado no aviso de abertura do concurso e mediante comunicação por via eletrónica.
2. No prazo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados finais, referida no número anterior, os candidatos poderão pronunciar-se, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 11º

PRAZO PARA ACEITAÇÃO

Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a data do início efetivo da bolsa.

CAPÍTULO III

REGIME DA BOLSA

ARTIGO 12º

CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas no Contrato de Bolsa de Investigação reduzido a escrito, em duplicado, e assinado pelo bolseiro e pelo responsável ou representante da entidade de acolhimento.
2. O Contrato de Bolsa deve conter as seguintes indicações:
 - a. Identificação e residência do bolseiro;

*Ampliação
02.12.16
g*



- b. Identificação do orientador científico ou do investigador responsável pelo projeto;
 - c. Identificação da entidade de acolhimento e financiadora;
 - d. Tipo de bolsa atribuída;
 - e. Local da atividade e do plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;
 - f. Data de início e duração da bolsa;
 - g. Existência de um seguro de acidentes pessoais;
 - h. Existência ou não de descontos para o seguro social voluntário;
 - i. Identificação do regulamento aplicável.
 - j. Data da celebração do contrato de bolsa.
3. O Estatuto de Bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do Contrato de Bolsa de Investigação e produz efeitos à data de início da bolsa.
 4. A Unidade de Investigação UFP em Energia, Ambiente e Saúde (FP-ENAS) da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FECFP) será autorizada a emitir, em relação aos respetivos bolseiros, todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior.

ARTIGO 13º

RENOVAÇÃO

1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração previstos nos Artigo 3º, Artigo 4º e Artigo 5º deste Regulamento.
2. O pedido de renovação de bolsa, acompanhado de relatório dos trabalhos realizados, plano dos trabalhos futuros e parecer do orientador ou responsável, deve ser apresentado pelo bolseiro até 60 dias antes do seu termo.
3. A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo contrato de bolsa.

ARTIGO 14º

EXCLUSIVIDADE

1. Cada bolseiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, não podendo ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, salvo se existir acordo entre entidades financiadoras.



Ambrósio
02.12.16
9

2. As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto relativo ao Estatuto do Bolseiro de Investigação.

ARTIGO 15º

PERÍODO DE DESCANSO

De acordo com o Estatuto do Bolseiro de Investigação, os(as) bolseiros(as) têm direito a beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil, em período(s) a acordar com o(a) respetivo(a) orientador(a).

ARTIGO 16º

ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

A alteração do plano de trabalho depende de autorização do Conselho de Coordenação da Unidade de Investigação UFP em Energia, Ambiente e Saúde (FP-ENAS) devendo o pedido do bolseiro ser acompanhado de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolseiro.

ARTIGO 17º

MENÇÃO DE APOIO

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela Unidade de Investigação UFP em Energia, Ambiente e Saúde (FP-ENAS) da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FECFP).

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA BOLSA

ARTIGO 18º

Handwritten:
#melo
22.12.16
g



COMPONENTES DA BOLSA

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:
 - a. Subsídio mensal de manutenção cujo montante varia nos termos da tabela anexa ao presente Regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante;
 - b. Subsídio para compensação dos encargos relativos ao Seguro Social Voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, e correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 180º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, após a prova de pagamento por parte do bolseiro;
2. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 19º

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.

ARTIGO 20º

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela entidade financiadora.

CAPÍTULO V

CANCELAMENTO E TERMO DAS BOLSAS

ARTIGO 21º

RELATÓRIO FINAL



*Ambrósio
02, 12, 16
I*

O bolseiro deve apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida atividade, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pela respetiva atividade.

ARTIGO 22º

NÃO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

ARTIGO 23º

CANCELAMENTO DA BOLSA

1. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do Conselho de Coordenação da Unidade de Investigação UFP em Energia, Ambiente e Saúde (FP-ENAS) quando se verifique o incumprimento dos deveres do orientador científico transcritos no Artigo 5º -A do Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto; dos deveres do bolseiro definidos pelo Artigo 12.º do Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto, ou dos deveres de ambos.
2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica, ainda, o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolseiro ou pelo seu orientador científico sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. Os factos na origem do cancelamento da bolsa são comunicados pelo Coordenador-Geral da Unidade de Investigação UFP em Energia, Ambiente e Saúde (FP-ENAS) à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolseiro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24º

Amândio
02.12.16
9



CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes no Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto, e na Lei nº 40/2004 de 18 de agosto.

ARTIGO 25º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após o seu reconhecimento pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

ANEXO I

Subsídio mensal de manutenção

(de acordo com o Regulamento nº 339/2015)

Tipo de bolsa	Subsídio mensal (€)
Bolsas de Investigação (BI)	
Doutor	1495
Mestre	980
Licenciado	745
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385
Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)	
Licenciado	745
Sem Grau Académico	565